



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 281/2022**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022 - PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** O presente Pregão visa o Registro de Preços, Para o Contratação de empresa para o fornecimento de passagens de ônibus intermunicipal e interestadual, conforme descrições constantes do Anexo I, deste Edital.

**ENTREGA DOS ENVELOPES**

**Dia: 19 de dezembro de 2022.**

**Horário: 09:00**

**Local: Prefeitura Municipal de Malhada, situada na Praça Santa Cruz, Snº, Centro, Malhada Bahia.**

Malhada, 07 de dezembro de 2022.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022 - PARA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Santa Cruz, Snº, centro, CEP:46.440-000, Malhada-Ba, CNPJ nº 14.105.217/0001-70, torna público por meio de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 004/2022 de 03 de janeiro de 2022, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, do tipo menor preço por lote, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, Contratação de empresa para o fornecimento de passagens de ônibus intermunicipal e interestadual, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, aplicando subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues na data, hora e local abaixo especificados, onde se dará a abertura da Sessão Pública.

Dia: 19 de dezembro de 2022.

Horário: 09:00

Local: Prefeitura Municipal de Malhada, situada a Praça Santa Cruz, Snº Centro, Malhada/Ba.

1. OBJETO

1.1.O presente Pregão visa o Registro de Preços, cujo objeto é a **Contratação de empresa para o fornecimento de passagens de ônibus intermunicipal e interestadual**, conforme as especificações abaixo e a relação dos materiais constantes no modelo de proposta de preço deste edital.

1.2. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

1.3. Órgão Participante: Secretaria Municipal Administração, Saúde , Assistência Social e Educação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo VIII**, e nas condições previstas neste Edital.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Esclarecimentos Iniciais:



**2.1.1. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) É UM CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO FORMAL DE PREÇOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO FUTURA DE BENS, ONDE AS EMPRESAS DISPONIBILIZAM BENS E SERVIÇOS A PREÇOS E PRAZOS CERTOS E REGISTRADOS EM DOCUMENTO ESPECÍFICO DENOMINADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. NESTE SISTEMA, AS AQUISIÇÕES SÃO FEITAS QUANDO MELHOR CONVIER AOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ATA, SEM, NO ENTANTO, ESTAREM NECESSARIAMENTE OBRIGADOS A CONTRATAR COM OS FORNECEDORES VENCEDORES DO CERTAME.**

**2.1.2. NESTA LICITAÇÃO, SERÁ FIRMADA UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE É UM DOCUMENTO VINCULATIVO, OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, ONDE OS FORNECEDORES MANTERÃO SEUS PREÇOS REGISTRADOS, DURANTE O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, TORNANDO-OS DISPONÍVEIS A TODOS OS ÓRGÃOS INTEGRANTES PARA QUE, CASO O DESEJEM, EFETUEM SUAS AQUISIÇÕES NAS QUANTIDADES JULGADAS NECESSÁRIAS E AOS MESMOS PREÇOS REGISTRADOS NO CERTAME.**

**2.1.3. QUANDO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS SERÁ RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTANTES DA ATA.**

**2.1.4. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO AS EMPRESAS QUE:**

2.1.4.1. Atendam às condições deste edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Equipe de Apoio do Pregão, à vista dos originais;

2.1.4.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.1.5. Os órgãos participantes que firmarem contrato com a licitante vencedora manterão o referido contrato pelo período máximo de um ano.

### **3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (Documentos fora dos envelopes 1 e 2)**

3.1. O credenciamento é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (ver inciso VI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/2002). Cada licitante apresentar-se-á com apenas um proponente ou seu representante legal, que deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, dia e hora marcados, munidos de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo portar documento de identificação (Carteira de Identidade ou outro documento equivalente).

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**



proponente, ou em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

- 3.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados (**Conforme modelo no Anexo V**) por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório e da **apresentação da declaração de credenciamento dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), entregarão os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação**, procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

#### 4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. A reunião para recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços de interesse dos proponentes e os Documentos de Habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 4.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3, deste Edital.
- 4.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, e após aberto os envelopes não serão admitidos novos proponentes.
- 4.4. Serão abertos os envelopes contendo a “**PROPOSTA DE PREÇO**”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica;
- 4.5. Será aberto, sucessivamente, após o encerramento da disputa dos itens, o envelope contendo a Documentação de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) relativa ao item em questão, ficando os demais envelopes em poder do Pregoeiro até o final do certame.

#### 5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1 A Proposta de Preço deverá ser impressa em papel timbrado do **licitante**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada cada folha pelo representante legal do **licitante**, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**ENVELOPE Nr 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**AO SR PREGOEIRO DA PMM**  
**PREGÃO Nr 005/2022 - PMM**  
**(NOME DA EMPRESA + CNPJ)**

- 5.2 A Proposta de Preço seguirá o modelo apresentado no **Anexo VI**, devendo conter  
**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**





as seguintes informações:

- 5.2.1 Especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.
- 5.2.2 Apresentar o preço para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.
- 5.2.3 Conter declaração de que entregará o material no prazo previsto no Termo de Referência;
- 5.2.4 Conter declaração de que realizará a entrega do material sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Malhada;
- 5.2.5 Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 5.2.6 Qualificação do responsável designado, com poderes para a assinatura do contrato, caso o objeto desta licitação seja lhe adjudicado.
  - a. Nenhum item poderá conter preços iguais a zero.
  - b. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3 Poderão ser desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 5.4 O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.
- 5.5 A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

## 6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Será proclamado classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço por lote, julgados cada lote individualmente, e as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% (dez por cento) relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 03 (três) melhores propostas inscritas, independentemente dos valores oferecidos, conforme disposto no Art. 4º Incisos VIII e IX, respectivamente da Lei Nr 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2 Após a classificação das propostas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais.



- 6.3 Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.4 Por força dos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06 será observado:
- 6.4.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance.
- 6.4.2 A ME ou EPP melhor classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão.
- 6.4.3 O lance mencionado no item anterior deverá ser inferior àquele considerado classificado em primeiro lugar na etapa de lances, situação em que a primeira classificação na etapa de lances será dada em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP).
- 6.4.4 Não ocorrendo à classificação em primeiro lugar da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.4.5 No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no disposto no item 6.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance.
- 6.4.6 Na hipótese da não classificação em primeiro lugar nos lances, nos termos previsto do item 6.4.2, será assim considerada, então, a proposta originalmente melhor classificada nos lances.
- 6.4.7 O disposto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 6.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 Os lances deverão ser ofertados tomando-se por base o **preço total de cada lote**. No encerramento dos lances verbais, o pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.
- 6.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no Artigo 7º da Lei Nr 10.520, de 17 de julho de 2002.

***“Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto,***

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**



***não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do Artigo V desta Lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.***

## **7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.1.1 O critério de julgamento será o de menor preço por lote.

### **7.2 Será desclassificada a proposta final que:**

**7.2.1.1 Contenha vícios ou ilegalidades;**

**7.2.1.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;**

**7.2.1.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;**

**7.2.1.4 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;**

7.3 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.2.1 Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais, assegurados os direitos de atualizar seus dados na própria sessão.

7.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a ele adjudicado o objeto pelo qual apresentou proposta.

7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociando-a(s) até a obtenção de um preço aceitável, equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, sendo, após isso, adjudicado ao vencedor o objeto para o qual apresentou proposta.





- 7.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.
- 7.8 Verificando-se, em qualquer fase deste processo, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta poderá ser desclassificada.

## **8 - NA HABILITAÇÃO EXIGIR-SE-Á DOS INTERESSADOS:**

**8.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.**

**8.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;**
- c) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;**
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.**
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.**

### **OBSERVAÇÕES:**

1) Portaria do MF nº 358 de 05/09/2014- Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. A partir do dia 20 de Outubro de 2014, as certidões que fazem prova de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, Inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está Prevista na Portaria Acima.

2) Deve-se prestar atenção que, a PARTIR DE 20/10/2014, se o contribuinte precisar comprovar regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma Única Certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a Nova CERTIDÃO UNIFICADA.



**8.3 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:**

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, [Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#) cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02, especialmente a definida no art. 7º.

**8.4 A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório. Deverá ser apresentado o Balanço transcrito do Livro Diário. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador habilitado (apresentar Certidão online) junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) de sua região, devidamente registrado por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; (Dispensável para MEI, ME e EPP).

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes.

c) Comprovação de Capital Social no montante mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.

**8.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.**

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174



**8.6 A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:**

a) **Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;**

**8.7 Apresentação de Declaração de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;**

**8.8. O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital**

**8.10 A documentação necessária à habilitação dos Proponentes nesta licitação será entregue em envelope, específico, devidamente lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:**

**ENVELOPE Nr 02 - HABILITAÇÃO**  
**AO SR PREGOEIRO DA PMM**  
**PREGÃO Nr005/2022 – PMM**  
**(NOME DA EMPRESA + CNPJ)**

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões;

10.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhada.

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



## **11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

11.2 Após a homologação do resultado do objeto da licitação será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, Anexo IX do presente Edital, pelo Órgão Gerenciador e a licitante vencedora do certame, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado de cada item e, se for o caso, com os 2º e 3º classificados que aceitarem fornecer pelo preço do vencedor, obedecida a ordem de classificação do Pregão.

11.3 O Pregoeiro convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços, em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar o segundo ou terceiro colocado para, nas mesmas condições do primeiro colocado assinar a referida ata, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) que não comparecer (em) para assinatura da Ata de Registro de Preços, está(ão) sujeita(s) a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, além das previstas no presente Edital.

11.4 Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Malhada tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 18, incisos I, II, III, IV e V, do Decreto nº 01, de 01 de janeiro de 2013.

11.6 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio escrito da Prefeitura Municipal de Malhada e desde que não afetem a boa execução do fornecimento.

## **12 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 São usuários da Ata de Registro de Preços o gerente e os participantes constantes do item 1.1 deste edital.

12.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 113/09, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

12.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou





entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **13 - A ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1- Entregar o objeto desta licitação, nos locais solicitados pelos participantes da ata a contar da data de recebimento do pedido de compra, transportado de acordo com as normas em vigor, dentro do prazo previsto de 3 (três) dias úteis.

13.2– Os prazos de entrega do objeto desta licitação, somente poderão ser prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no parágrafo primeiro, Art 57 da Lei 8.666/93, desde que o pedido para prorrogação de prazo:

13.2.1 Seja apresentado por escrito, conforme o parágrafo 2º do Art 57 da Lei 8.666/93;

13.2.2 Seja devidamente fundamentado e comprovado;

13.3 - A entrega dos produtos, pela licitante vencedora, será parcelada e realizada de acordo com a solicitação da contratante e nos locais por ela especificados.

### **14 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - Após a homologação do resultado da licitação e do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (**Anexo IX**) pelo Órgão Gerenciador e as licitantes vencedoras do certame, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

14.2 - A licitante vencedora será convocada para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar o segundo colocado para, ao mesmo preço e condições do primeiro colocado, assinar a referida Ata, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

14.4 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

14.5 - Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art 65 da Lei Nr 8.666/93, em





decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

14.6 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

## **15 - DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

15.1 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o presente Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato, devidamente assinado pelas partes.

15.2 – O Contrato resultante deste processo licitatório poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, por igual período, sucessivamente até o máximo de 60 (sessenta) meses enquanto decorrentes de convênios contemplados no orçamento plurianual da União. Conforme artigo 57 da lei 8666/93.

15.3 - Qualquer dos órgãos integrantes deste registro de preços poderá convocar a adjudicatária para retirar a Nota de Empenho correspondente, a qual terá o prazo previsto no item 12 deste Edital, a contar do recebimento daquele documento, para a entrega dos itens adjudicados, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

15.4 - A recusa injustificada da Licitante vencedora em receber aquele instrumento contratual caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.5 - É facultado a Prefeitura Municipal de Malhada, quando a convocada não retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições que a licitante vencedora, inclusive no tocante a preços e prazos.

## **16 - DO PAGAMENTO**

16.1 O prazo de pagamento será de até 90 (noventa dias) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços; Devido à Crise do Governo Federal, e a imprevisibilidade orçamentária, o Município se reserva a realizar os pagamentos até o limite previsto no Artigo 78, Inciso XV da Lei 8.666/93, não constituindo tal atraso, motivo para cobrança de juros, mora ou quaisquer encargos..

16.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da regularidade fiscal, devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória válida.

16.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Malhada, por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.



16.4 A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

17.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

17.2 - A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

17.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

17.2.2 - multa de 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho;

17.2.3 - multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nr 8.666, de 21 de Junho de 1993;

17.2.4 - pela inexecução total ou parcial do fornecimento contratado, multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

17.2.5 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

17.2.6 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Malhada, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

17.2.7 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Malhada fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

17.2.8 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Malhada enquanto não quitar as multas devidas;

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**



17.2.9 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Prefeitura Municipal de Malhada, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização.

18.2 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo, inicialmente, estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

18.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.5 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de Habilitação para o Credenciamento;

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (Lei nº 9.854);

**ANEXO V** – Modelo de Procuração;

**ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº123/06);

**ANEXO VIII** – Ata de Registro de Preços;

**ANEXO IX** – Minuta do Termo de contrato.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

18.7 O licitante que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme estabelecido no item 14.1 deste Edital.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.



18.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretada em favor da ampliação da disputa, entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10 Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formais, ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidas pela Prefeitura Municipal de Malhada, através da Comissão Permanente de Licitação, no endereço já mencionado ou pelo telefone/Fax nº (0xx77) – 3691-2145 , 3691-2174, e no email [licitacao@malhada.ba.gov.br](mailto:licitacao@malhada.ba.gov.br).

**Malhada, 07 de dezembro de 2022.**

**HEBERT PESSOA NOVAIS SILVA - Pregoeiro**





## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### **1 – OBJETO**

Contratação de empresa do ramo para **fornecimento de passagens de ônibus intermunicipal e interestadual**, conforme descrição estabelecida no anexo II deste edital.

#### **2 – JUSTIFICATIVA**

A aquisição em epigrafe tem por objetivo o fornecimento através de entrega parcial dos **Contratação de empresa para o fornecimento de passagens de ônibus intermunicipal e interestadual**, proporcionando uma boa qualidade dos produtos-serviços prestados a toda população do município de Ibicoara em viagens fora do Município.

#### **3 – PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos materiais em epigrafe dar-se-á após o efetivo recebimento da nota de entrega pelo fornecedor a cada nova solicitação feita, e que os materiais e os serviços solicitados sejam oferecidos com a devida qualidade solicitada, podendo causar multa e posterior rescisão contratual.

#### **4 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Encontram-se descritos a relação de material neste mesmo termo de referência.

#### **5- LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

O prazo para entrega parcial dos itens licitados, conforme as necessidades de demanda desta PMM, será na data em que o fornecedor receber a nota de empenho e a Ordem de Compra da Prefeitura Municipal de Malhada. Os itens licitados serão submetido à verificação.

§ 1º - Cabe aos fornecedores à troca, dos itens que vierem a ser recusado por não se enquadrarem nas especificações estipuladas, apresentar adulteração ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

§ 2º - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

§ 3º - Os itens licitados terão que estar dentro das normas da legislação vigente de qualidade/técnica.

§ 4º - Os itens licitados serão fornecidos conforme especificação da Ordem de Compra/ serviços emitida pelo PMM.

#### **6 – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela Contratada, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto ser indicados, no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, os números da conta corrente, da agência bancária e o nome do banco.



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO (Modelo)

#### DECLARAÇÃO

Nos termos do inciso VII do art 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão Nr 005/2022 – Prefeitura Municipal de Malhada, e que está ciente das penalidades previstas no art 7º do referido diploma legal.

*Local e data*

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CNPJ:

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

#### DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Malhada, nos termos do § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CNPJ:



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Modelo)**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Malhada, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situada....., não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Local e data**

---

**Nome e Cargo do Representante da Empresa**  
CNPJ



**ANEXO V**

**PROCURAÇÃO (Modelo)**

**PROCURAÇÃO**

**REFERENTE AO  
PREGÃO Nr005/2022 – Prefeitura Municipal de Malhada**

Por intermédio deste instrumento particular de procuração .....(individualização e qualificação do outorgante)....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. .... (nome completo do outorgado)....., ....(naturalidade, estado, civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço)...., com poderes para representa-lo perante a Prefeitura Municipal de Malhada, podendo participar das reuniões de Licitação acima referida, bem como elaborar e assinar propostas, **formular ofertas, propor lances verbais de preço** e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reunião de licitação, bem como assinar a celebração do contrato proveniente do referido processo licitatório, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data,

---

(assinatura autorizada, do outorgante, na qualidade de representante legal da empresa, devidamente identificada e com firma reconhecida em cartório)





**ANEXO VI**

**PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)  
(PAPEL TIMBRADO)**

Local e data

Referência: Edital do Pregão Nr005/2022 – Prefeitura Municipal de Malhada

**SR. PREGOEIRO,**

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc),  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe a Prefeitura Municipal de  
Malhada, a entrega dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do  
Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

**LOTE 01: Itinerário Malhada/ Salvador e Vice e versa**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MALHADA/BA À SALVADOR/BA	UND	500			
02	SALVADOR/BA À MALHADA/BA	UND	500			

**LOTE 02: Itinerário Malhada/ Vitória da Conquista e Vice e versa**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MALHADA/BA À VITORIA DA CONQUISTA/BA	UND	250			
02	VITORIA DA CONQUISTA/BA À MALHADA/BA	UND	250			

**LOTE 03: Itinerário Malhada/ Feira de Santana e Vice e versa**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MALHADA/BA À FEIRA DE SANTANA/BA	UND	50			
02	FEIRA DE SANTANA/BA À MALHADA/BA	UND	50			



**LOTE 04: Itinerário Malhada/ Itabuna e Vice e versa**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MALHADA/BA À ITABUNA/BA	UND	50			
02	ITABUNA/BA À MALHADA/BA	UND	50			

**LOTE 05: Itinerário Malhada/São Paulo e Vice e versa**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MALHADA/BA À SÃO PAULO/SP	UND	250			
02	SÃO PAULO/SP À MALHADA/BA	UND	250			

**LOTE 06: Itinerário Malhada/ Campinas e Vice e versa**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MALHADA/BA À CAMPINAS/SP	UND	50			
02	CAMPINAS/SP À MALHADA/BA	UND	50			

**LOTE 07: Itinerário Malhada/ Belo Horizonte e Vice e versa**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MALHADA/BA À BELO HORIZONTE/MG	UND	100			
02	BELO HORIZONTE/MG À MALHADA/BA	UND	100			

**LOTE 08: Itinerário Malhada/ Brasília e Vice e versa**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MALHADA/BA À BRASILIA/DF	UND	100			
02	BRASILIA/DF À MALHADA/BA	UND	100			

**LOTE 09: Itinerário Malhada/ Goiânia e Vice e versa**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MALHADA/BA À GOIÂNIA/GO	UND	50			
02	GOIÂNIA/GO À MALHADA/BA	UND	50			



**LOTE 10: Itinerário Malhada/ Montes Claros e Vice e versa**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MALHADA/BA À MONTES CLAROS/MG	UND	250			
02	MONTES CLAROS/MG À MALHADA/BA	UND	250			

**Preço total da Proposta:**

**Validade da Proposta:** 60 Dias.

**Condições de Pagamento:** Até o 20º dia do mês subsequente ao término do período faturado dos serviços.

- b) Nos preços acima estão incluídos todas as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.
- c) O prazo de entrega é o previsto no Edital, a contar do recebimento da nota de empenho.
- d) A entrega dos materiais será feita sem nenhum ônus de transporte, fretes, seguros ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, para a Prefeitura Municipal interessada.
- e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(função na empresa), como responsável legal desta empresa.
- f) **Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente)**
- g) **Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

\_\_\_\_\_  
**Nome e Cargo do Representante da Empresa**



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL**  
**(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**  
**(Exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)**

Em cumprimento à cláusula do instrumento convocatório acima identificado, declaramos, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

Não haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal.

ou

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor, ou do resultado do julgamento de recurso, se houver.

Malhada - BA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





## ANEXO VIII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR \_\_\_\_/2022 – PMM

Aos ..... dias do mês de ..... de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, Sediado na Praça Santa Cruz, Snº– Centro, Malhada-Ba, o Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 008/2018, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 005/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios e homologado pelo Ordenador de Despesas, RESOLVE registrar os preços para a **Contratação de empresa para o fornecimento de passagens de ônibus intermunicipal e interestadual**, conforme documentações contidas no processo, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, nos respectivos itens do certame acima numerado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão nr 005/2022 – PMM, a qual passa a fazer parte deste documento.

- 1.1 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, a critério das partes, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Nr 005/2022 – PMM.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Visando a aquisição do objeto do Pregão Nr 005/2022 – PMM, integram a presente Ata:

<b>ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>
---------------------------

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação
---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_, para o (s) lote (s) nº ....., conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** no Pregão nr 005/2022 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.



- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 Nas hipóteses previstas no Art 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
- 4.4 No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
- 4.5 Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 4.6 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
- 4.7 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 15 – Do pagamento, do Edital do Pregão Nr 005/2022 – PMM.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.  
A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Nr 005/2022 – PMM.
- 5.3 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO**

- 6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte até o local de entrega, bem como leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os bens.



6.2 – A recusa do recebimento pela Prefeitura Municipal de Malhada, devidamente fundamentada pela sua Secretaria solicitante, não gerará ônus para a Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Nr 005/2022 – PMM e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nr 8.666, de 21 de Junho de 1993;

8.2.4 - pela inexecução total ou parcial do fornecimento contratado, multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.5 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.6 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Malhada, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.3.7 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Malhada fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.3.8 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Malhada enquanto não quitar as multas devidas;



8.3.9 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Nr 005/2022 – PMM, a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO** e a planilha de Preços.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Carinhanha, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Malhada-Ba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Gimmy Everton Mouraria Ramos  
Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesas

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante da Empresa  
CPF nº  
Nome da Empresa  
CNPJ





## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Malhada.

**CONTRATADA:** xxxxx

**OBJETO:** **Contratação de empresa para o fornecimento de passagens de ônibus intermunicipal e interestadual.**

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente Termo Contratual será de ..... de ..... de .... até .... de ..... de .....

### TERMO DE CONTRATO Nr \_\_\_\_/2022

O MUNICIPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa ---, com endereço na ..... .CNPJ Nr ..... representado neste ato pelo Sr ....., cédula de identidade Nr ....., CPF Nr -....., doravante denominada simplesmente Contratada, conforme especificações e condições constantes nos Anexos do Edital Pregão Nr ---, do qual são partes integrantes: o Termo de referência, a proposta da contratada e a nota de empenho, constantes do Processo Administrativo Nr ...../2022, sujeitando-se a contratada e o contratante às normas disciplinares a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital, têm entre si justo e contratado a **Contratação de empresa para o fornecimento de passagens de ônibus intermunicipal e interestadual**, conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa para o fornecimento de passagens de ônibus intermunicipal e interestadual**, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 005/2022 e seus anexos

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 005/2022 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

3.1 – O prazo para execução do contrato será a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, sendo este período improrrogável;



3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, aquisição/ serviço executado em desacordo com o Contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará, à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelado, estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até será de até 90 (noventa dias) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços; Devido à Crise do Governo Federal, e a imprevisibilidade orçamentária, o Município se reserva a realizar os pagamentos até o limite previsto no Artigo 78, Inciso XV da Lei 8.666/93, não constituindo tal atraso, motivo para cobrança de juros, mora ou quaisquer encargos., com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3- Nas hipóteses previstas no Art 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4- No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5- Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

4.6- A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 005/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

<b>UNIDADE</b>	<b>02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>AÇÃO</b>	2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.33 - PASSAGENS E DESPS COM LOCOMOÇÃO

<b>UNIDADE</b>	<b>02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO</b>
<b>AÇÃO</b>	2.012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 2.015 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30% 2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 2.019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.33 - PASSAGENS E DESPS COM LOCOMOÇÃO

<b>UNIDADE</b>	<b>02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>AÇÃO</b>	2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.036 - ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS 2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB 2.290 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC



<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.33 - PASSAGENS E DESPS COM LOCOMOÇÃO
<b>UNIDADE</b>	<b>02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>AÇÃO</b>	2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.056 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.309- SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV 2.314 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.33 - PASSAGENS E DESPS COM LOCOMOÇÃO

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

**6.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;**

**6.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;**

**6.1.4. Facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;**

**6.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;**

**6.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;**

6.1.8 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.9 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.10 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do serviço, objeto deste Contrato.

6.1.11. A CONTRATADA jamais poderá cobrar qualquer valor aos transportados, que devem usufruir do transporte de forma gratuita.





6.1.12. A CONTRATADA deve fornecer com pontualidade, segurança e presteza, sob pena de rescisão.

#### **6.1.2 - DA CONTRATANTE:**

6.1.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.1.2.2 – A fiscalização da execução dos serviços será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.1.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização da entrega do produto licitado, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega do produto licitado;

8.1.4 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;





8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:**

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.5 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.7 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Carinhanha, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas, abaixo.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174



Malhada-Ba, ... de ..... de 2023.

**Contratante:**

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA  
Gimmy Everton Mouraria Ramos  
Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesas

*Contratada:*

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**